

## **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 072/2025 – FME**

### **1. - PREÂMBULO:**

#### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 06-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: SAMANTA VITÓRIA SOARES SANTOS**, portadora do CPF nº. 073.733.341-30 e Cédula de Identidade nº. 1.374.492 – SSP/TO, brasileira, solteira, capaz, professora, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/nº, Qd. 28, Lt.24, Araguaçu – Estado do Tocantins, mediante as seguintes cláusulas:

### **2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de **professora Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora nível I.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

A **CONTRATADA** exercerá a função de, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu – TO.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 25 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 161 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 39.105,64** ( trinta e nove mil cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos) que será efetuado em onze (11) parcelas mensais, a saber, a primeira referente a vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro/2025 no valor de **R\$ 3.454,12** as parcelas referentes aos meses de Março a novembro/2025 no valor de **R\$ 3.700,85** (três mil setecentos reais e oitenta e cinco centavos) a última referente a dezenove (19) dias do mês de dezembro/2025 no valor de **R\$ 2.343,87** ( dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este Contrato por Tempo Determinado terá validade a partir desta data, ou seja, 03 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.365.0401.2.192	- Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil – FUNDEB 70% - Primeira Infância
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70%

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos três (03) dia do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME**  
Contratante

  
**SAMANTA VITÓRIA SOARES SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHA: Maria Inete C. Pereira CPF: 817.512-061-49

TESTEMUNHA: Vanderson de V. Neto CPF: 00325655189